PROJETO DE LEI N.º ...../2010
LEI Nº. 4.663 DE 22/12/2010

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de subvenção social, a entidades relacionadas abaixo:

Entidade	**Valor Máximo Anual (R$) / Fonte de Recurso**	**Objetivo**
Associação da Terceira Idade de Canoinhas – ATICA	Até R$ 7.200,00 – Recursos Ordinários	Propiciar a valorização das pessoas da terceira idade, possibilitando a execução de ações no sentido de melhorar o atendimento das pessoas idosas de Canoinhas.
Associação Canoinhense de Deficientes – ACD	Até R$ 22.800,00 – Recursos FMAS	Transferências de recursos destinados à manutenção da referida associação.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Até R$ 30.729,36 – Recursos destinado a Deficientes - FMAS	Transferência de Recursos destinados a despesas gerais de manutenção de atividades da Entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Até R$ 50.000,00 – Recursos Ordinários	Transferência de Recursos destinados a despesas gerais de manutenção da Entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais.
Associação dos Pacientes Oncológicos de Canoinhas e Região – APOCA	Até R$ 36.000,00 – Recurso 160 ou 161 - C/C 12393-5; Recurso 254 - C/C 19896-X	Destinado ao custeio de despesas gerais de manutenção das atividades da entidade, visando ao atendimento de pacientes oncológicos
Rede Feminina de Combate ao Câncer	Até R$ 4.200,00 – Recurso 254 - C/C 624003-2	Destinado ao custeio de despesas gerais de manutenção das atividades da entidade, visando a prestação de serviços de assistência e prevenção em saúde.
Associação Espírita "Lar de Jesus"	Contribuição mínima mensal correspondente a 10 (dez) crianças/adolescentes mediante o repasse individualizado de R$ 550,00, sendo que ultrapassado este aporte fixo, o valor a ser pago será calculado pelo número real de crianças/adolescentes	Manutenção dos serviços do Abrigo Associação Espírita "Lar de Jesus" para abrigamento, atendimento sócio-educativo, trato e cuidado de crianças e/ou adolescentes na faixa etária de 0 anos a 7 anos incompletos domiciliados no

	abrigados – Recursos Ordinários	município de Canoinhas
Associação Espírita "Lar de Jesus"	Até R$ 18.773,34 – Recurso 311.	Cooperação técnico financeiro para execução de Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em regime de abrigo, visando atender crianças, que por determinação judicial, necessitem ser abrigadas em cumprimento ao disposto nos artigos 90, IV e 94 da lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com os artigos 1º, 2º, 23 e 24 da Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.
Pronto Atendimento Municipal	Até R$ 156.000,00 – Recurso 254 e 133 - C/C 624003-2	Destinado a sediar as instalações do PA e para sediar o SAMU-USB.
GRUPO DE ESTUDO E APOIO À ADOÇÃO DE CANOINHAS – GEAAC	Contribuição mínima mensal correspondente a 7 (sete) crianças/adolescentes mediante o repasse individualizado de R$ 813,75, sendo que ultrapassado este aporte fixo, o valor a ser pago será calculado pelo número real de crianças/adolescentes abrigados – Recursos Ordinários	Manutenção dos serviços do Abrigo São Francisco de Assis para abrigamento, atendimento sócio-educativo, trato e cuidado de crianças e/ou adolescentes (exclusivamente meninos) na faixa etária de 7 anos a 18 anos incompletos domiciliados no município de Canoinhas

§ 1º O repasse a título de subvenção social, deverá observar o que dispõe o artigo 17 da Lei Municipal 4.482/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os valores a serem destinados às Entidades nos exercícios subseqüentes a 2010, deverão constar obrigatoriamente das Leis Orçamentárias Anuais.

§ 3º Os valores destinados às Entidades, serão liberados a estas, atendidas as condições financeiras do Município, podendo ser liberados em parcelas ou em cota única.

Art. 2º - Para a liberação das subvenções sociais, dependem as Entidades de efetivarem prévio cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e o encaminhamento de Plano de Aplicação e de Prestação de Contas dos recursos a receber e recebidos respectivamente, com parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as condições pactuadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único:- Para o Cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social as Entidades a ser beneficiadas deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Contrato Social ou Ata de Fundação e/ou lei de criação) e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;
b) Cópia do Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
c) Certidões Negativas de tributos e encargos previdenciários e sociais expedidas pelo INSS, FGTS, Dívida da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais.
d) Cópias dos documentos pessoais dos dirigentes (Cadastro de Pessoa Física, Cédula de Identidade, comprovante de residência e telefone para contato);
e) Declaração firmada por autoridade competente (Juiz de Direito, Promotor, ou Delegado de Polícia) de que exerce regularmente as atividades finalísticas descritas em seu ato constitutivo (contrato social ou ata de fundação, e/ou lei de criação).

Art. 3º - A liberação das subvenções sociais, fica condicionada à apresentação de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, Certidão Negativa Municipal de Regularidade de Transferências Voluntárias, Certidão Negativa Municipal de Tributos e Certidão Negativa de Dívidas com a União Federal.

Parágrafo Único:- As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).

Art. 4º - A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses da subvenção incondicionalmente.

Parágrafo Único:- A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art.5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios de cooperação técnica e financeira que visem a atingir objetivos do Poder Público Municipal e aos anseios da comunidade canoinhense.

Art. 6º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7º - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único:- As prestações de contas dos recursos recebidos a título de subvenção deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal 4320/64, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de dezembro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, a importância da realização de repasse de subvenções para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas entidades ora mencionadas;

CONSIDERANDO, a importância do impacto social do trabalho desenvolvido, melhorando a qualidade de vida da população canoinhense;

CONSIDERANDO, os preceitos legais estatuídos para a transferência de recursos financeiros do Poder Público Municipal a estas entidades.

O presente projeto de Lei trata da autorização do Poder Legislativo Municipal para a realização de repasses de subvenções sociais, formalizados estes através de convênios entre a Prefeitura Municipal e as Entidades declaradas de utilidade pública municipal.

As subvenções acima descritas já vêm ocorrendo em anos anteriores autorizadas por lei municipal, ora através de recursos ordinários do Município, ora através de recursos vinculados que o Município recebe do Governo Federal ou do Governo Estadual.

Destaca-se a importância destes repasses que muito contribuem para a manutenção dos serviços prestados por estas entidades, serviços este que impactam sobremaneira na melhora da qualidade de vida das pessoas inseridas nas mesmas, bem como, na melhora da qualidade de vida da população canoinhense como um todo, haja vista que as atividades realizadas abrangem as famílias e a comunidade onde estas pessoas estão inseridas.

Vale ressaltar também que, o repasse destes valores devem estar embasados nos preceitos das legislações de que tratam sobre o assunto; neste sentido é retratado no texto deste projeto de Lei, aspectos que devem ser cumpridos para que as entidades estejam habilitadas para formalizar o convênio de repasse de valores com o Município de Canoinhas.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Senhorias e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 21 de dezembro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito